



LEI Nº 276, de 30-11-1959

Autoriza o Financiamento de Serviço de água.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a contrair um empréstimo perante a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais a fim de ocorrer às despesas da reforma e ampliação do Serviço de água em execução do plano, projetos e especificações elaborados pelo Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato aprovado.

Art. 2º - O empréstimo não poderá ultrapassar a importância de CR\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) - ao prazo de 15 anos e à taxa de 12% - (doze por cento) - e.a. devendo ser amortizado em prestações semestrais contadas pela Tabela Price e atender às mais condições regulamentares da emprestadora e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para o efeito de desconto do respectivo contrato.-

Art. 3º - Em garantia e segurança das obrigações assumidas ou a assumir, o Município destina, indelivavelmente as seguintes rendas e assim vinculadas, consigná-las-á, anualmente, nos seus orçamentos até a liquidação dos respectivos compromissos assumidos:

a) - a parte disponível da quota do imposto de renda prevista no Art. 15, §4º da Constituição Federal - 50%-(cinquenta por cento) que poderá ser recolhida diretamente - pela credora ;

b) - as taxas do serviço de água que deverão ser recolhidas pelos contribuintes diretamente à Caixa Econômica Federal ou à repartição que esta designar, de acordo com o disposto no decreto Federal Nº 24.427, de 19 de maio de 1954, Artigo 58;-

c) - as importâncias derivadas do excesso da arrecadação estadual prevista no Art. 20 da Constituição Federal, a partir do ano em que o Estado de Minas Gerais iniciar o seu pagamento;

d) - complementarmente, havendo necessidade de reforço de renda, o imposto de indústrias e profissões lançado pelo Município.

Parágrafo Único-As rendas acima considerar-se-ão vinculadas e à disposição da credora até a liquidação do débito, a partir do registro do contrato de mútuo, perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, para recebê-las - o Prefeito Municipal outorgará procuração de poderes irrevogáveis com efeito de causa própria à Caixa Econômica Federal de Minas Ge



Lei Nº 276- Continuação.

Gerais, aplicando o disposto no Decreto Nº 24.427, de 19 de junho Art. 58.

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada igualmente a estabelecer com a referida emprestadora a obrigação de aplicar na amortização antecipada, total ou parcial, do saldo-devedor, toda a importância que o Município venha a receber do Estado de Minas Gerais, a título de pagamento do excesso de arrecadação, prevista no Art. 20 da Constituição Federal.

Parágrafo Único:- Se a importância recebida não bastar para pagar toda a dívida, a quantia que se apurar será imputada em amortização parcial do capital e, em consequência, reduzir-se-á o valor da prestação semestral de início convencional da.-

Art. 5º - A operação de crédito deverá obedecer às observações indicadas no exame prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e bem assim o SESP. e ajuntar-se às exigências do estabelecimento oficial que admitir desconto de contrato de mútuo.-

Art. 6º - O Prefeito poderá despendar a quantia necessária à lavratura do contrato, ficando autorizado, - ainda a aceitar cláusulas, inclusive a renúncia de Foro desta Municipalidade e eleição de foro de outra parte contratante e, bem assim, a cláusula que estabelecer a irrevogabilidade da procuração que este Município deverá outorgar para recebimento das quotas anuais do imposto de renda e do excesso de arrecadação a vincular.-

Art. 7º - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 30 dias do mês de novembro de 1.959.

as)

Paulo Cleff.

Prefeito Municipal

as)

João Batista Lorená

Secretário.

Reg. L. próprio, p. 325 e 33